



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2021**

No dia 15 do mês de abril do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório n° 043/2021**, na modalidade **Pregão Presencial n° 020/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**, do **Tipo Menor Preço por Item**, regido pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1. DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MANILHAS, CALHAS, BALAÚSTRES E BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO** nas quantidades, especificações, marca/fabricante e preços, conforme especificações constantes na cláusula quarta.

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

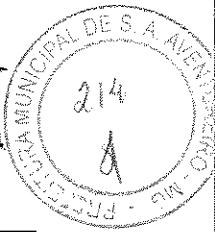
O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**4. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE MANILHAS, CALHAS, BALAÚSTRES E BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO, os quais deverão ser entregues No Almoxarifado e/ou sede da prefeitura, conforme dispuser a Autorização de Fornecimento (AF), por funcionário da empresa detentora do registro, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial n° 020/2021, sendo fornecidos os produtos, conforme disposto na tabela abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Descrição do Produto	Und.	Quant	Marca/Fabricante	P. Unit.	P. Total
Calha de concreto de 40 cm	UN	100,0000	LUCDAN	22,0000	2.200,00
Manilha de concreto c/ferragem de 1 metro	UN	50,0000	LUCDAN	298,9000	14.945,00
Manilha de concreto c/ferragem de 60cm.	UN	100,0000	LUCDAN	115,9000	11.590,00
Manilha de concreto c/ferragem de 80cm.	UN	50,0000	LUCDAN	189,9000	9.495,00
Manilha de concreto s/ferragem de 30 cm	UN	300,0000	LUCDAN	27,9000	8.370,00
Manilha de concreto s/ferragem de 40 cm	UN	300,0000	LUCDAN	48,9000	14.670,00

#### **5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

<b>Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada): LUCDAN COM. DE ART. DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.</b>
<b>CNPJ: 08.773.745/0001-03.</b>
<b>Endereço: RUA TUBIACANGA, 1.380, PANORAMA, SÃO FIDÉLIS-RJ.</b>
<b>E-mail: artemac1@hotmail.com</b>
<b>Telefone/Fax: (22) 99982-3156 / (22) 2758-2066.</b>
<b>Representante: Valéria Maria Monteiro Beliene Godinho</b>
<b>Identificação (RG e CPF):</b>

#### **6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO**

6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antonio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antonio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

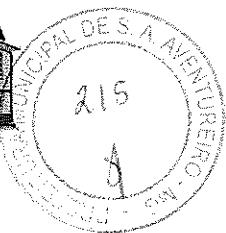
#### **7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço, assim como o recebimento dos materiais, serão realizados por servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Obras e Serviços.

7.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.

7.7 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.

#### **8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

8.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a resarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

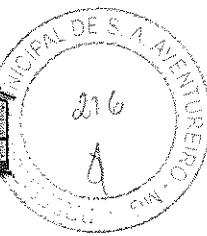
8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9.11 – É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



#### **10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

##### **10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:**

- a) quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor se recusar a fornecer os produtos. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- c) quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

##### **10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:**

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do item 10.1;
- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas “b” e “c” do item 10.1;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público;
- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

##### **10.3. Pelo fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e,
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).

#### **11. DAS MULTAS E PENALIDADES**

11.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da presente Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



11.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

11.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

11.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a

*G*  
*9*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

11.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

12.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

12.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

12.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

12.4 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.

12.5 - Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**

13.1 - Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.2 - Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.3 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

13.4 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

13.5- Promover a entrega dos produtos somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.6 - Após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

13.7 - Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o produto em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

13.8 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Descrição do Produto	Und.	Quant	Marca/Fabricante	P. Unit.	P. Total
Balaustre de concreto c/ferragem de 68 cm	UN	330,0000	INOVA BLOCOS	15,0000	4.950,00
Bloquete de concreto sextavado de 6 x25cm	UN	2.500,0000	INOVA BLOCOS	2,2000	5.500,00

**5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

<b>Detentora do Registro de Preço (2ª Classificada): INOVA BLOCOS LTDA.</b>
<b>CNPJ: 15.556.651/0001-30.</b>
<b>Endereço:</b> Estrada carmo-Cantagalo, 1.800/RJ 160 Km 01, 1º Distrito, CARMO-RJ.
<b>E-mail:</b> inovablocoltda@hotmail.com
<b>Telefone/Fax:</b> (22) 2537-4310
<b>Representante:</b> Roseli Andrade Araújo de Jesus
<b>Identificação (RG e CPF):</b>

**6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO**

6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antonio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antonio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

**7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço, assim como o recebimento dos materiais, serão realizados por servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

RAG

GR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Obras e Serviços.

7.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.

7.7 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.

#### **8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

8.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9.11 – É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

*R. R. J.*

*GJ*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:**

- a) quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor se recusar a fornecer os produtos. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- c) quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

**10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:**

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do item 10.1;
- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas “b” e “c” do item 10.1;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público;
- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

**10.3. Pelo fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e,
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).

**11. DAS MULTAS E PENALIDADES**

11.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da presente Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



11.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

11.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

11.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a

*R. J. G.*

*G. J.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

11.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

12.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

12.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

12.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

12.4 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.

12.5 - Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**

13.1 - Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.2 - Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.3 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

13.4 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

13.5 - Promover a entrega dos produtos somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

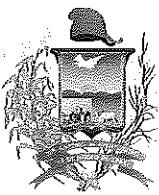
13.6 - Após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

13.7 - Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o produto em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

13.8 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.

*WNY*

*Q*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



13.9 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

13.10 – Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

13.11 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.

13.12 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

13.13 - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.

13.14 - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

13.15 – Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

#### **14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 208.00.15.451.0011.1.0092 (00.01.00); 208.00.15.451.0011.1.0095 (00.01.01)...4.4.90.51; e, 208.00.15.451.0011.2.0098 (00.01.02); e, 208.0015.451.0011.2.0099 (00.01.00)...3.3.90.30, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

15.1 Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, as demais normas deste Edital de Pregão nº 020/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **16. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

16.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

*R.M.J*

*9*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- 16.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;
- 16.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado á Rua Antônio Senra, n.º 15, Centro, CEP 36725-000, Estrela Dalva – MG;
- 16.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);
- 16.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);
- 16.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,
- 16.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.
- 16.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).
- 16.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos produtos atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.
- 17.2 - Os produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

#### **18. DA PUBLICIDADE**

- 18.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antonio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

#### **19. DO FORO**

- 19.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

*RAG*

*QJ*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 15 de abril de 2021.

Amaury de Sá Ferreira

Prefeito Municipal

**Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro**

INOVA BLOCOS LTDA

Roseli Andrade Araújo de Jesus.

Detentora do Registro de Preço

**INOVA BLOCO LTDA - ME**  
**CNPJ: 15.558.651/0001-30**  
**Est. Carmo-Centro RJ 1000 RJ 100 Km1**  
**1 Distrito - Carmo RJ Cap:28.640-000**

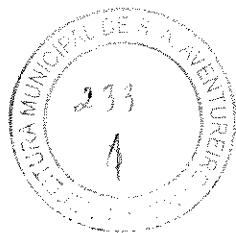
**Testemunhas:**

Assinatura:   
Nome: Silvana Ribeiro  
CPF: 076.093.786-18

Assinatura: michelle ferreira bezerra  
Nome: michelle ferreira bezerra  
CPF: 068.536.276-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.** Processo Licitatório nº 043/2021. Pregão Presencial nº 020/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 023/2021. Detentora do Registro de Preço: Lucdan Comércio de Artefatos de Cimento e Materiais de Construção Ltda. Objeto: Registro de Preço para aquisição de manilhas, calhas, balaústres e bloquetes sextavados de concreto. Valor Total Estimado: R\$ 61.270,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 208.00.15.451.0011.1.0092 (00.01.00); 208.00.15.451.0011.1.0095 (00.01.01)...4.4.90.51; e, 208.00.15.451.0011.2.0098 (00.01.02); e, 208.0015.451.0011.2.0099 (00.01.00)...3.3.90.30. 15/04/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal cópia do Extrato da Ata de Registro de Preço supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 15 de abril de 2021.

P/Pregoeiro

Aldo  
  
Sônia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO  
DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.** Processo Licitatório nº 043/2021. Pregão Presencial nº 020/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 024/2021. Detentora do Registro de Preço: Inova Blocos Ltda. Objeto: Registro de Preço para aquisição de manilhas, calhas, balaústres e bloquetes sextavados de concreto. Valor Total Estimado: R\$ 10.450,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 208.00.15.451.0011.1.0092 (00.01.00); 208.00.15.451.0011.1.0095 (00.01.01)...4.4.90.51; e, 208.00.15.451.0011.2.0098 (00.01.02); e, 208.0015.451.0011.2.0099 (00.01.00)...3.3.90.30. 15/04/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal cópia do Extrato da Ata de Registro de Preço supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 15 de abril de 2021.

  
P/Pregoeiro



**Data da Abertura:** 29/04/2021**Horário:** 09:00horas**Maiores Informações:** Tel: 31 - 3718-6104 ou email: licitacoes@santanadoriacho.mg.gov.br

Santana do Riacho, 15/04/2021.

**Responsável:****MARIA CARMOSINA FERREIRA DA SILVA****Cargo:**

Secretaria Municipal de Administração e RH

**Publicado por:**

Maria Carmosina Ferreira da Silva

**Código Identificador:**06B40C90

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 142/2020**

**AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 142/2020**

Fica alterado, a partir do dia 13/04/2021, o preço registrado para o item gasolina, Ata de Registro de Preços 142/2020, Pregão Registro de Preços 71/2020, PL 124/2020, passando o item asolina ao valor de R\$ 5,84 unitário, a pedido do fornecedor registrado, Comercial Agrícola Ribeiro Ltda, 24.527.939/0001-77, que requereu o reequilíbrio econômico financeiro da ARP. Acatadas as justificativas e a documentação comprobatória. Fundamentação jurídica nos autos. A ARP 142/2020 permanece com todas as demais cláusulas, vigentes e inalterados.

Santa Vitória, 19 de abril de 2021.

**FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA.**

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento/ Órgão Gerenciador.

**Publicado por:**

Claudiane S. Teixeira

**Código Identificador:**9C95F55B

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 057/2020**

**AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 057/2020**

Fica alterado, a partir do dia 13/04/2021, o preço registrado para o item 26 – Açúcar Cristal (Marca Delta), da Ata de Registro de Preços 057/2020 Pregão Registro de Preços 038/2020 PL 056/2019, assando à quantia ao valor de R\$12,55 unitário, a pedido do fornecedor registrado, Alteclei Tomaz de Oliveira ME, CNPJ 04.251.783/0001-37, que requereu o reequilíbrio econômico financeiro da ARP. Acatadas as justificativas e a documentação comprobatória. Fundamentação jurídica nos autos. A ARP 057/2020 permanece com todas as demais cláusulas, vigentes e inalterados.

Santa Vitória, 19 de abril de 2021.

**FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA.**

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento/ Órgão Gerenciador.

**Publicado por:**

Claudiane S. Teixeira

**Código Identificador:**180DED08

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Processo Licitatório N° 035/2021. Tomada de Preços N° 001/2021. Contrato

Administrativo N° 034/2021. Contratada: Tekbio Consultoria e Soluções Sustentáveis Ltda. - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes. Valor Total: R\$ 35.760,00. Vigência contratual: 12 meses. Dotação Orçamentária: 211.00.18.451.006.2.0132...3.3.90.39 (00.01.00). 15/04/2021.

**ANDERSON PINTO MEDEIROS**

Presidente da Comissão de Licitação.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**

Prefeito.

**Publicado por:**

Rodrigo da Costa Bittencourt

**Código Identificador:**C0115FEA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Processo Licitatório nº 043/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preço para aquisição de manilhas, calhas, balaústres e bloquetes sextavados de concreto. Processo homologado e adjudicado nesta data. Lucdan Comércio de Artefatos de Cimento e Materiais de Construção Ltda. no valor total de R\$ 61.270,00 e Inova Blocos Ltda. no valor total de R\$ 10.450,00.

Santo Antonio do Aventureiro, 15 de abril de 2021.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**

Prefeito.

**Publicado por:**

Rodrigo da Costa Bittencourt

**Código Identificador:**A90157BD

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.** Processo Licitatório nº 043/2021. Pregão Presencial nº 020/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 023/2021. Detentora do Registro de Preço: Lucdan Comércio de Artefatos de Cimento e Materiais de Construção Ltda. Objeto: Registro de Preço para aquisição de manilhas, calhas, balaústres e bloquetes sextavados de concreto. Valor Total Estimado: R\$ 61.270,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias:

208.00.15.451.0011.1.0092 (00.01.00);  
 208.00.15.451.0011.1.0095 (00.01.01)...4.4.90.51;  
 e, 208.00.15.451.0011.2.0098 (00.01.02); e,  
 208.0015.451.0011.2.0099 (00.01.00)...3.3.90.30. 15/04/2021.

**RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT**

Pregoeiro.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**

Prefeito.

**Publicado por:**

Rodrigo da Costa Bittencourt

**Código Identificador:**78F0835E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.** Processo Licitatório nº 043/2021. Pregão Presencial nº

020/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 024/2021. Detentora do Registro de Preço: Inova Blocos Ltda. Objeto: Registro de Preço para aquisição de manilhas, calhas, balaustrades e bloquetes sextavados de concreto. Valor Total Estimado: R\$ 10.450,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias:  
 208.00.15.451.0011.1.0092 (00.01.00);  
 208.00.15.451.0011.1.0095 (00.01.01)...4.4.90.51;  
 e, 208.00.15.451.0011.2.0098 (00.01.02); e,  
 208.0015.451.0011.2.0099 (00.01.00)...3.3.90.30. 15/04/2021.

**RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT**

Pregoeiro.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**

Prefeito.

**Publicado por:**  
 Rodrigo da Costa Bittencourt  
**Código Identificador:**6C19BE29

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021**

Aos 13 dias do mês de abril do ano em curso, às oito horas, no edifício-sede desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, reuniu-se o pregoeiro deste Município, Mateus do Nascimento, juntamente com a equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 013/2021, a fim de proceder ao julgamento do processo licitatório em epígrafe, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 VISANDO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19**. Aberta a sessão foi constatada a presença da licitante GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA EPP, representada pelo Sr. Guido Luiz Resende. Após essa fase foi verificada aceitação do credenciamento e procedeu-se à identificação, como segue:

LICITANTES	CNPJ	CREDECNIADO
GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA EPP	20.352.354/0001-02	SIM

Após identificação da licitante, o Pregoeiro advertiu o licitante presente acerca das responsabilidades assumidas ao apresentar a proposta de preços. Em seguida foram recebidos os envelopes “A proposta de Preços” e “B Documentos de Habilitação”, logo em seguida, após rubricar todos os lacre dos envelopes (por todos os presentes), passou-se à abertura do envelope “A”, contendo a proposta comercial. Após análise da proposta apresentada, também foi rubricada por todos os presentes. Nesse momento foi verificado que a proposta apresentava as seguintes marcas: item 01 – **TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 ANTICORPOS**) – TIRAS DE TESTE ANTICORPOS COMBINADOS IGG/IGM, QUE SE UTILIZAM O ENSAIO GRÁFICO DE IMUNOCROMATOGRAFIA. DETECTA COM PRECISÃO ANTICORPOS IGG E IGM SIMULTANEAMENTE CONTRA O VÍRUS SARS-COV-2 NO SANGUE HUMANO DENTRO DE 15 A 20 MINUTOS, com a marca BASALL e item 02 - **TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 (ANTÍGENO)** – TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO DE ANTÍGENOS PARA SARS – COV 2. AMOSTRA DE: SWAB DE NASOFARINGE HUMANA (TESTE NASAL) VIDA, com a marca WONDFO. Nesse momento à bioquímica do Laboratório Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, Pollyana Favalessa Rocha, portadora do CRF/MG nº 29102, se manifestou informando que a marca BASALL não atendia as necessidades do município; diante do exposto a Licitante se comprometeu a fornecer o item 01 – **TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 ANTICORPOS**) – TIRAS DE TESTE ANTICORPOS COMBINADOS IGG/IGM, QUE SE UTILIZAM O ENSAIO GRÁFICO DE IMUNOCROMATOGRAFIA. DETECTA COM PRECISÃO ANTICORPOS IGG E IGM SIMULTANEAMENTE CONTRA O VÍRUS SARS-COV-2 NO SANGUE HUMANO DENTRO DE 15 A 20

MINUTOS com a marca (WAMA) caso se fosse vencedora do item. Após verificação e aceitação da proposta de preços, passou-se então para a fase de lances, chegando ao vencedor, conforme Mapa de apuração em anexo. Após declarados o vencedor da fase de lances, o Pregoeiro arguiu sobre a intenção de interposição de recursos quanto à fase de lances, o licitante presente não se manifestou. Nesse sentido, Pregoeiro e Equipe de Apoio procederam à abertura do envelope “B”, contendo Documentos de Habilitação. Nesse momento foi constatado que a licitante vencedora apresentou toda a documentação exigida no instrumento convocatório. Todos os documentos da licitante classificada foram conferidos e rubricados pelos presentes. A mesma foi declarada Habilitada. O licitante presente foi arguido quanto a intenção de interpor recurso na fase de Habilitação. Nesse momento, o licitante presente não se manifestou com intenção de recorrer. Após momento a licitante vencedora foi ADJUDICADA como segue em mapa de apuração de itens em anexo. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão. Lavrada a presente ata que será encaminhada para publicação na imprensa oficial do município de Santo Antônio do Itambé e encaminhada à autoridade competente para que se for de interesse público proceda à Homologação do presente Processo. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, dia treze de abril de dois mil e vinte e um.

**MATEUS DO NASCIMENTO**

Pregoeiro

**CARLITO APARECIDO RIBEIRO**

Equipe de Apoio

**ALAN ALVES CÂNDIDO**

Equipe de Apoio

## Licitante:

GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA EPP, representada pelo Sr. Guido Luiz Resende, portador do CPF de nº 039.871.116-07.

## Ouvinte:

Pollyana Favalessa Rocha, bioquímica do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, portadora do registro no Conselho Regional de Farmácia nº CRF/MG nº 29102;

**Publicado por:**  
 Mateus do Nascimento  
**Código Identificador:**F2BC62B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021**

Aos 13 dias do mês de abril do ano em curso, às quatorze horas, no edifício-sede desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, reuniu-se o pregoeiro deste Município, Mateus do Nascimento, juntamente com a equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 013/2021, a fim de proceder ao julgamento do processo licitatório em epígrafe, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA PAIS E RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTO, ESPECIALIZADA NO RAMO, NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 123/2006**.

Aberta a sessão foi constatada a presença das licitantes 2M DISTRIBUIDORA LTDA ME, representada pelo Sr. Cleberson dos Santos, COMERCIAL CARACICA MÚLTIMODAL LTDA, representada pela Sra. Rosália Dionísio Fernandes e MERCEARIA MADECAPE LTDA ME, representada pelo Sr. Ubiratan dos Santos Nunes. Também foram recebidos documentos de Credenciamento e envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação. No momento do credenciamento foi constatado que a empresa 2M DISTRIBUIDORA LTDA ME não apresentou Anexo VIII – Declaração de Pleno Conhecimento do Edital conforme segue: “4.2.5. As licitantes deverão entregar no ato do Credenciamento DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL (ANEXO VIII)”. Nesse momento o Representante da empresa solicitou



EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo

# ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

INFRINGEM A ETICA - O Juiz que não julga o promotor que não denuncia, o advogado que não defende, o jornalista que não noticia é que é que cobra.

[EDITAIS](#) [PUBLICAÇÕES OFICIAIS](#)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 043/2021. Pregão Presencial nº 020/2021.

abril 16, 2021 Flávio Henrique Fernandes Minas Gerais, Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

*[Handwritten signatures]*

## *Estado de Minas Gerais*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE PREÇO. Processo Licitatório nº 043/2021. De 02/2021 pelo Sistema de Registro de Preço nº 023/2021. Detentora do Registro Comércio de Artefatos de Cimento e Matéria Ltda. Objeto: Registro de Preço para aquisição de calhas, balaústres e bloquetes sextavados. Total Estimado: R\$ 61.270,00. Validade da Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 208.00.15.451.0011.1.0092 (00.01.00); 208.00.01.01)...4.4.90.51; e, 208.00.15.451.0011.08.0015.451.0011.2.0099 (00.01.00)...3.3.99. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Assinatura do Prefeito.



EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS

ARQUIVO ▾

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Processo



# ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

"INFRINGEM A ETICA - O juiz que não julga o promotor que não denuncia, o advogado que não defende, o jornalista que não noticia e que não cobra, ou não escreve o que querem?"

EDITAIS    PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO  
AVENTUREIRO/MG. EXTRATO  
DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO. Processo Licitatório nº  
043/2021. Pregão Presencial  
nº 020/2021 pelo Sistema de  
Registro de Preço. Ata de  
Registro de Preço nº 024/2021.

abril 16, 2021    Flávio Henrique Fernandes    Minas Gerais, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DO  
AVENTUREIRO

239  
16/04/2021  
Processo 043/2021



# Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
AVVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO. Processo Licitatório nº 043/2021. Pregão Presencial nº  
020/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de  
Preço nº 024/2021. Detentora do Registro de Preço: Inova Blocos  
Ltda. Objeto: Registro de Preço para aquisição de manilhas,  
calhas, balaústres e bloquetes sextavados de concreto. Valor  
Total Estimado: R\$ 10.450,00. Validade da Ata de Registro de  
Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias:  
208.00.15.451.0011.1.0092 (00.01.00); 208.00.15.451.0011.1.0095  
(00.01.01)...4.4.90.51; e, 208.00.15.451.0011.2.0098 (00.01.02); e,  
208.0015.451.0011.2.0099 (00.01.00)...3.3.90.30. 15/04/2021.  
Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira  
– Prefeito.